



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17394/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

O projeto Elas Constroem Maringá que versa sobre as diretrizes para a promoção dos direitos das mulheres no Município de Maringá e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pela Administração Pública Municipal na promoção dos direitos das mulheres, com base nos princípios da dignidade das pessoas, da igualdade de gênero, da não discriminação e da valorização da diversidade, em conformidade com a Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 2.º A atuação do Município de Maringá na promoção dos direitos das mulheres será orientada pelos seguintes princípios:

- I – igualdade material e equidade de gênero;
- II – respeito à diversidade de identidade de gênero, orientação sexual, etnia, idade e condição social;
- III – universalidade, integralidade e intersetorialidade no acesso às políticas públicas;
- IV – participação social e controle democrático das ações públicas;
- V – combate a todas as formas de violência e discriminação.

Art. 3.º São objetivos gerais desta Lei:

- I – promover, proteger e garantir os direitos das mulheres em sua integralidade;
- II – fortalecer as ações governamentais voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- III – assegurar o atendimento digno e humanizado às mulheres, especialmente às que se encontram em situação de vulnerabilidade;

IV – estimular a integração entre os órgãos municipais e regionais para a construção de políticas inclusivas;

V – incentivar o protagonismo das mulheres nos espaços públicos e privados.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS TEMÁTICOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 4.º Para fins de efetivação das diretrizes previstas nesta Lei, a promoção dos direitos das mulheres será estruturada em eixos temáticos, cabendo à Administração Pública Municipal, direta e indireta, observar e implementar os objetivos específicos de cada área, de forma transversal, integrada e intersetorial.

Parágrafo único. Os eixos temáticos e seus respectivos objetivos são os seguintes:

I – gestão pública:

- a) garantir a equidade de gênero na estrutura organizacional e nas práticas administrativas da prefeitura;
- b) assegurar o bem-estar físico e mental das servidoras públicas;
- c) implantar canais institucionais de acolhimento a servidoras em situação de violência.

II – assistência social:

- a) fortalecer os serviços socioassistenciais destinados a mulheres em situação de vulnerabilidade;
- b) assegurar o atendimento de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais em situação de rua;
- c) ampliar o acesso a benefícios e programas sociais que promovam a autonomia das mulheres.

III – saúde:

- a) assegurar atenção integral à saúde das mulheres, incluindo os aspectos reprodutivo, mental e preventivo;
- b) prevenir e combater a violência obstétrica;
- c) garantir atendimento especializado a mulheres transexuais e travestis;
- d) ampliar o acesso ao diagnóstico precoce de câncer de mama e de colo do útero.

IV – educação:

- a) promover a igualdade de gênero nos currículos escolares e nas práticas pedagógicas;
- b) assegurar o acesso e a permanência de meninas e mulheres na educação formal;
- c) contribuir para a formação cidadã orientada pelos valores do respeito, da diversidade e da equidade.

V – trabalho, emprego e renda:

- a) promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
- b) estimular o empreendedorismo feminino e a autonomia econômica das mulheres;
- c) incentivar soluções habitacionais adequadas a mulheres em situação de vulnerabilidade social.

VI – cultura, esporte e lazer:

- a) valorizar as expressões culturais das mulheres em sua diversidade;

- b) estimular a participação feminina em atividades esportivas, culturais e recreativas;
- c) promover espaços de diálogo sobre juventude, gênero e inclusão social.

VII – segurança e defesa social:

- a) desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- b) garantir atendimento humanizado pelas forças de segurança municipais;
- c) combater a importunação sexual nos transportes e demais espaços públicos.

VIII – comunicação social:

- a) assegurar a representatividade das mulheres nas campanhas institucionais e ações de utilidade pública;
- b) combater estereótipos e promover a diversidade de gênero nos meios de comunicação vinculados ao poder público municipal.

IX – mobilidade urbana:

- a) integrar a perspectiva de gênero nas políticas públicas de transporte e mobilidade;
- b) implementar ações de prevenção à violência contra mulheres no transporte público e privado.

X – turismo:

- a) promover o protagonismo feminino nas iniciativas ligadas ao turismo local e regional;
- b) apoiar ações que aliem capacitação, inclusão produtiva e valorização da memória histórica das mulheres.

XI – segurança alimentar:

- a) garantir o acesso das mulheres aos programas municipais de segurança alimentar e nutricional;
- b) fomentar a geração de renda por meio de iniciativas voltadas à alimentação saudável.

XII – mulheres com deficiência:

- a) promover os direitos e o protagonismo das mulheres com deficiência;
- b) apoiar mulheres cuidadoras de pessoas com deficiência, assegurando sua inclusão social e autonomia.

XIII – política sobre drogas:

- a) garantir acolhimento e cuidado integral às mulheres em situação de rua e/ou usuárias de substâncias psicoativas;
- b) fortalecer ações específicas de enfrentamento à violência nesse contexto.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir comitês técnicos, fóruns intersetoriais e mecanismos de monitoramento para garantir a efetividade das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6.º As diretrizes ora estabelecidas deverão orientar os planos, programas, ações e orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de abril de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 11/02/2026, às 09:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0383692** e o código CRC **29210366**.